



LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de Concessão de Direito Real de Uso de terreno com 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados) de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, situado a Av. Francisco Resende, no Bairro Boa Esperança, conforme disposto na Lei Complementar N.º 11 de 16 de maio de 2002.

Parágrafo Primeiro - O prazo de Concessão de Direito Real de Uso da área prevista neste artigo, será prorrogado por mais 18 (dezoito) anos, totalizando 20 (vinte) anos a partir da data de publicação da Lei Complementar N.º 11/2002.


Parágrafo Segundo - Ao final de dois anos, a contar da publicação da Lei Complementar N.º 11/2002, reverterá para o patrimônio público a parcela do terreno concedido e não utilizado até o montante de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 2.º - Fica o Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda obrigado a conceder anualmente quota de 10 (dez) bolsas de estudo destinadas a alunos de baixa renda e à formação superior de servidores municipais.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar N.º 11/2002.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de outubro de 2002.


Mirian Elaine Venâncio
Prefeita Municipal

SÃO GOTARDO, 16 DE OUTUBRO DE 2002